



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A EMPRESA CLAUDINEY ALVES – TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA.**

**CONTRATO Nº 058/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro– MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **CLAUDINEY ALVES – TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA** com sede na Rua Gerânio, 16, Jardim Colorado, Vila Velha, CEP 29.104-597, Estado do Espírito Santos, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 33.263.875/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Claudiney Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3581678 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 036.273.826-25, residente e domiciliado à Rua Antônio Germano da Silva, 89, Itapebussu, cidade de Guarapari, estado do Espírito Santo, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste certame a escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente contratação de empresa prestadora de serviço de Tecnologia da Informação, incluindo a instalação, manutenção, documentação, locação e prestação de serviços técnicos de suporte contemplando atendimentos de 1º nível (telefônico), de 2º nível (presencial e remoto) bem como atendimento de 3º nível a toda infraestrutura de datacenter, adequada às características e necessidades de continuidade de negócios da Prefeitura Municipal de Rodeiro, conforme especificações técnicas obrigatórias descritas neste termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O do contrato será conforme tabela abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		CLAUDINEY ALVES - TRUSTIT CONFIANCA E TECNOLOGIA, CNPJ 33.263.875/0001-35			TOTAL	315.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	398335	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATIVOS PARA AMBIENTE DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO MENSAL ATENDIMENTO 3º NÍVEL. PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	60,00	MES(ES)	3.000,00	180.000,00
2	398333	SERVIÇO DE SERVICE DESK 1º E 2º NÍVEIS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	60,00	MES(ES)	2.000,00	120.000,00
3	398334	SERVIÇO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES PARA AMBIENTE DE DATACENTER. - VALOR ÚNICO -	1,00	UNID.	15.000,00	15.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Para os itens 1 e 2, o pagamento deverá ser realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NF e apresentação das CNDs: Federal, Trabalhista, FGTS e Estadual.

3.2 - Para o item 3, o pagamento deverá ser realizado em até trinta dias após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE da fase pertinente, mediante apresentação da NF e apresentação das CNDs: Federal, Trabalhista, FGTS e Estadual;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.02.00.004.122.003.2078.33903900

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – As Secretarias requisitantes, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.2- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

6.1.3- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

6.1.4- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

6.1.5- Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.1.6- Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

6.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações entro das normas e condições do presente Edital;

6.1.8 Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, ser for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;

6.1.9 Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;

6.1.10 Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA

6.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.12 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

6.1.12- Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, o acesso deverá ser previamente programado.

6.1.13- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## 6.2 DA CONTRATADA

6.2.1- Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Rodeiro, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.2.2- A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da Prefeitura Municipal de Rodeiro qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos;

6.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

6.2.4- A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços disponibilizados;

6.2.5- Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;

6.2.6- Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizado nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE;

6.2.7- Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital;

6.2.8- Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que for necessário a prestação do serviço de rede de telecomunicações e/ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

6.2.9- Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;

6.2.10- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.11- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

6.2.12- Deverá, durante toda a vigência do contrato, atender os serviços contratados utilizando-se das boas práticas para o serviço de TI descritas na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), englobando o planejamento, entrega suporte, mudanças e demais serviços relacionados ao contrato, utilizando-se de profissional certificado;

6.2.13- Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

6.2.14.- Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

6.2.15- Credenciar, junto a Prefeitura Municipal de Rodeiro, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.2.16- Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

6.2.17- Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

6.2.18- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

6.2.19- Qualquer tipo de defeito que venha impedir ou deteriorar a qualidade do serviço em qualquer dos segmentos contratados, desde que não seja causado por equipamentos da Prefeitura Municipal de Rodeiro, deverá ser reparado em, no máximo, 04 (quatro) horas após a comunicação formal à CONTRATADA.

6.2.20- A CONTRATADA deverá possuir Sistema de Gestão e acompanhante de incidentes, bem como disponibilizar um número de telefone, site web e e-mail para abertura de chamados (central de atendimento);

6.2.21- Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, bem como pelo seu pessoal;

6.2.22- Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;

6.2.23- Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será contato usual para equacionar os eventuais problemas;

- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Prefeitura Municipal de Rodeiro mantenha os contatos necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

6.2.25- Atender às solicitações e determinações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, fornecer todas as informações e elementos necessários ao bom uso do bem locado;

- A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo;

- Para os serviços descritos neste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Rodeiro permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Prefeitura Municipal de Rodeiro, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

- A garantia dos serviços de assistência técnica, deverá ser aplicada a todos os componentes da solução;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 A Empresa Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, as Empresas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

8.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo não fornecimento do veículo.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso no fornecimento do objeto.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.2.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.2.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (Sessenta) Meses a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

## **CLÁSUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DO FORO**

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 24 de Agosto de 2020.

Luiz Antônio Medeiros  
**Prefeito Municipal - Contratante**

Claudiney Alves  
CLAUDINEY ALVES – TRUSTIT CONFIANÇA E TECNOLOGIA  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_